



# Diário do Poder Legislativo

Instituído pela Resolução nº 09/2005 de 17 de agosto de 2005



## Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra

www.camarabayeux.pb.gov.br

06 de agosto de 2020

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Inaldo José da C. Andrade dos Santos (REPUBLICANA)
1ª Vice-Presidente	
2ª Vice-Presidente	Uedson Luiz Silva (PL)
3ª Vice-Presidente	Roni Peterson de Andrade Alencar (CIDADANIA)
1º Secretário	José de Figueiredo Martins Neto (PDT)
2º Secretário	José Eraldo Barbosa da Cunha (PDT)
3º Secretário	Rubem Severino José Filho (PL)
4º Secretário	José Inácio da Cunha (PTC)

### COMISSÕES PERMANENTES

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Lico

Vereador Netinho

Vereador Josauro Pereira

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora França

Vereador Cabo Rubem

Vereador Adriano do Táci

#### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Vereador Zé Baixinho

Vereador Guedes

Vereador Roberto da Silva

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vereador Netinho

Vereador Lico

Vereador Adriano Martins

#### COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Vereadora Dedeta

Vereador Nôquinha

Vereadora França

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Vereador Cabo Rubem

Vereador Roni Alencar

Vereadora Lico

#### COMISSÃO DE SAÚDE

Vereador Roni Alencar

Vereadora França

Vereador Cabo Rubem

#### COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Vereador Adriano Martins

Vereadora Dedeta

Vereador Adriano do Táci

### SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERAQUES DIONÍSIO  
Instituída em 10 de novembro de 1968

ATO DA MESA DIRETORA Nº 10/2020 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Convoca eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito de Bayeux - PB e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, no uso de suas atribuições regimentais

#### RESOLVE:

Art. 1º Conforme dispõe o Art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município, vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos últimos 6 meses antes do término do mandato, far-se-á eleição indireta até trinta dias depois de aberta e declarada a última vaga.

Art. 2º Tendo ocorrido o protocolo da renúncia da última vaga no dia 14 de julho de 2020, a câmara municipal deu início aos trâmites legislativos para declaração da dupla vacância que se iniciou no mesmo dia e finalizou-se no dia 15 de julho de 2020 com a transcrição da ata e comunicações cabíveis, fica convocada eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito para ocorrer no dia 13 de agosto de 2020, às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Bayeux, observadas as disposições deste Ato.

Parágrafo único: Os candidatos eleitos tomarão posse no Plenário da Câmara Municipal, em sessão solene, às 19:00 horas do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 3º Para a eleição indireta, a Câmara Municipal será convocada por seu presidente.

Art. 4º Os trabalhos da eleição indireta para Prefeito e Vice-Prefeito serão regidos por este Ato e, subsidiariamente, pelo Regimento Interno e Edital específico, anexo ao presente Ato.

Art. 5º Os trabalhos da Câmara Municipal, inclusive reuniões ordinárias e de comissões, não poderão coincidir com os horários das sessões da eleição indireta, podendo, no entanto, ser em dias não úteis.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ: 08.606.972/0001-36  
Fone: (83) 3232-3286  
www.camarabayeux.pb.gov.br

14ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERA QUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**Art. 6º** Somente da matéria da eleição do Prefeito e Vice Prefeito se poderá tratar nas sessões a ela destinadas.

**Art. 7º** Os trabalhos da eleição indireta serão realizados sob a direção da Mesa Diretora.

**Art. 8º** As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são as definidas na Constituição Federal e legislação eleitoral para elegibilidade desses cargos.

**Parágrafo Primeiro:** A inscrição de candidatos é feita em chapa única, com indicação do candidato a Prefeito e Vice-Prefeito.

**Parágrafo Segundo:** Todos candidatos que mudaram de partido regularmente durante o período compreendido como janela eleitoral poderão inscrever-se normalmente para a eleição indireta, independente do período.

**Art. 9º** Cada partido político, isoladamente, ou em conjunto com outro partido poderá inscrever chapas individuais ou em conjunto com outros partidos, que serão numeradas pela ordem cronológica de inscrição, em requerimento dirigido à Mesa Diretora da Câmara, no período constante do calendário constante do edital anexo.

**Parágrafo Primeiro:** Os candidatos inscritos representar-se-ão pessoalmente, sendo o partido político apenas o vetor para sua inscrição. Todo candidato filiado ao partido poderá compor as chapas inscritas para o pleito. O partido político não poderá recorrer ou impugnar autonomamente, mas somente pelo candidato.

**Parágrafo Segundo:** O requerimento deverá ser instruído com:

- a) - declaração da direção regional do partido ou da instância partidária que a substituir a respeito da escolha do(s) candidato(s);
- b) - autorização, por escrito, do candidato;
- c) - prova de filiação partidária atendendo ao disposto no art. 18 da Lei no 9096/95;
- d) - cópia do título eleitoral e certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor em situação regular junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 10** - O requerimento de retirada de candidatura somente poderá ser formulado pelos próprios candidatos conjuntamente.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ/08.606.972/0001-36  
Fone: (03) 3232. 3286  
www.camrabayeux.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CASA SEVERA QUE DIONÍSIO  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**Art. 11** - É facultado a substituição do candidato.

**Parágrafo único** - a inscrição do substituto deverá ser dentro do período estabelecido no calendário e, em sendo admitido somente devido à morte ou incapacidade física/ mental do inscrito, impedimento insuperável ou indeferimento de inscrição.

**Art. 12** - A Mesa Diretora dará publicidade ao requerimento de registro dos candidatos para conhecimento dos interessados.

**Art. 13** - O candidato a Prefeito com a candidatura deferida terá até dez minutos antes da votação para uso da tribuna.

**Art. 14** - A sessão será aberta verificada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** - Não havendo quórum mínimo, decorrido o prazo previsto no Regimento Interno, a sessão será encerrada e nova sessão será aberta para acontecer após o transcurso de uma hora e, assim, sucessivamente, até a obtenção de quórum.

**Art. 15** - As votações serão realizadas de forma nominal e abertas, observada a presença mínima da maioria absoluta dos vereadores. Cada vereador deverá subir à tribuna e declarar seu voto para registro e gravação do vídeo da sessão.

**Art. 16** - Considera-se eleita a chapa que obtiver:

I - os votos da maioria absoluta dos vereadores;

II - os votos da maioria simples, se houver menos de três chapas inscritas.

**Parágrafo único:** Se nenhuma chapa for eleita na forma deste artigo, repete-se a votação com as duas chapas mais votadas.

**Art. 17** - Ocorrendo empate, a chapa do candidato a prefeito mais idoso é considerada eleita.

**Art. 18** - Proclamado o resultado da eleição indireta, os eleitos serão convocados para posse no dia, hora e local marcados na forma deste ato, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 19** - Na sessão solene de posse o presidente da Mesa receberá o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do Regimento Interno da Câmara.

Av. Liberdade, 3445 - Centro - Bayeux - Paraíba - CEP: 58.306-000 - CNPJ/08.606.972/0001-36  
Fone: (83) 3232. 3286  
www.camrabayeux.pb.gov.br

**14ª LEGISLATURA**  
**2º BIÊNIO**  
**(2020)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

Art. 20 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 06 de Agosto de 2020.

  
Ver. **INALDO ANDRADE**  
Presidente

  
Ver. **JOSÉ DE FIGUEIREDO NETO**  
1º Secretário

  
Ver. **JOSÉ ERALDO BARBOSA DA CUNHA**  
2º Secretário